



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO N° 01

DE, 06 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre as medidas necessárias para contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo do Município de Bonito/MS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e pelo art. 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que determinam a adoção de medidas para o retorno da despesa à programação;

CONSIDERANDO o atual cenário econômico-financeiro, as incertezas sobre as perdas de receitas municipais, que impõe a adoção de medidas de austeridade e racionalização das despesas públicas;

E por fim, **CONSIDERANDO** as medidas de contenção impostas pelo art. 167-A § 1º, da Emenda Constitucional n. 109;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS**

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos vinculados ao Poder Executivo Municipal, medidas administrativas de contenção e controle de despesas, com vistas à preservação do equilíbrio orçamentário-financeiro do Município de Bonito/MS.

Art. 2º A adoção das medidas administrativas de que trata este Decreto está pautadas nos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Redução de despesas discricionárias, especialmente aquelas que não impactem diretamente na continuidade dos serviços públicos;
- II - Prioridade nos gastos com investimento;
- III - Prioridade na manutenção dos serviços públicos essenciais;
- IV - Busca pela eficiência na execução orçamentária e financeira;
- V - Manutenção da sustentabilidade fiscal do Município.

Parágrafo único. As medidas resguardarão a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 3º O contingenciamento de que trata este Decreto incidirá sobre as despesas correntes discricionárias e aquelas passíveis de racionalização ou adiamento, com o objetivo de alcançar uma limitação global de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante inicialmente programado para empenho em custeio e outras despesas correntes.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições contidas no caput deste artigo aos setores essenciais e emergenciais da Administração Municipal, as despesas obrigatórias de caráter legal e as despesas com pessoal ativo e seus encargos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será o órgão central de coordenação, supervisão e fiscalização da execução das medidas de contingenciamento estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º. Os Secretários Municipais e responsáveis por órgãos da Administração Pública Municipal deverão:

I - Revisar contratos, convênios e despesas correntes, suspendendo ou renegociando aqueles não essenciais ao funcionamento das atividades básicas do Município;

II - Priorizar o pagamento de serviços essenciais, folha de pagamento, saúde, educação e assistência social;

III - Submeter a Secretaria Municipal de Administração e Finanças qualquer despesa de caráter extraordinário para prévia autorização;

IV - Planejar e solicitar aquisições de bens materiais e insumos somente nas quantidades estritamente necessárias ao período de consumo/execução, vedada a requisição, liquidação ou entrega integral do saldo total empenhado quando não houver necessidade imediata, salvo justificativa técnica e autorização da Secretaria de Governo e/ou Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º Os órgãos da Administração Direta e as entidades Autárquicas e Fundacionais do Poder Executivo Municipal devem, para o estabelecimento da redução das despesas de que trata este Decreto, observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - A evolução das respectivas despesas nos últimos exercícios;

II - Os indicadores fiscais da Lei Orçamentária;

III - A essencialidade e o impacto das despesas;

Art. 7º As unidades gestoras deverão elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, o plano de reprogramação das despesas de custeio.

§ 1º O plano de reprogramação de que trata o caput deste artigo deverá conter:

I - As despesas que poderão ser reduzidas ou suspensas e a estimativa de seus valores;

II - A análise dos impactos da redução ou da suspensão das despesas;

III - Outras informações que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Os valores que excederem a meta de reprogramação prevista neste Decreto deverão ser prioritariamente destinados à execução de despesas de capital, especialmente investimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

§ 3º Se não for apresentado o plano de reprogramação ou se ele for apresentado em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Decreto fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças autorizada a realizar os ajustes necessários.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 8º A limitação de empenhos das despesas correntes de custeio e outras despesas correntes será implementada conforme as seguintes diretrizes:

I - Redução de Custeio Administrativo e Operacional:

a) Revisão e renegociação de todos os contratos de prestação de serviços contínuos, convênios, transferências para entidades sem finalidade lucrativa, buscando redução de valores, readequação de escopo ou condições mais vantajosas;

b) Suspensão da abertura de novos processos de compras e licitações, salvo em casos de comprovada urgência e relevância, mediante autorização expressa da autoridade competente, respeitados os contratos essenciais à manutenção dos serviços públicos;

c) Suspensão de reajustes, aditamentos e reequilíbrios contratuais que impliquem aumento de despesas correntes, salvo quando obrigatórios por força legal ou contratual;

d) Racionalização e controle rigoroso do consumo de energia elétrica, água, suprimentos (material de escritório, limpeza e copa) e combustível, com metas de redução de consumo por unidade;

e) Restrição máxima de despesas com manutenção de veículos, limitando-se ao estritamente essencial para o funcionamento dos serviços prioritários.

II - Controle de Despesas com Pessoal:

a) Suspensão imediata de novas concessões de gratificações, horas extras e plantões, salvo em casos de comprovada e excepcional necessidade para serviços essenciais e com prévia e expressa autorização do Executivo, devendo ser priorizada a compensação por meio de folgas;

b) Restrição de diárias e passagens, limitando-as a deslocamentos comprovadamente indispensáveis para a continuidade dos serviços essenciais, com foco em alternativas virtuais para reuniões e capacitações;

c) Suspensão ou postergação de cursos, treinamentos e capacitações presenciais, priorizando modalidades online e gratuitas, e aquelas custeadas por outros órgãos governamentais;

d) Congelamento de novas contratações temporárias e provimento de cargos comissionados, ressalvadas as substituições decorrentes de exonerações ou falecimentos e as necessidades inadiáveis para a manutenção de serviços essenciais, com expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal.

III - Restrição de despesas não essenciais:

a) Suspensão de novas despesas com publicidade institucional, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas em lei, e as estritamente necessárias à convocação de licitações;

b) Suspensão ou adiamento de eventos, festividades, programas e projetos que não estejam diretamente relacionados à prestação de serviços públicos essenciais ou que não possuam financiamento externo próprio;

c) Revisão e possível suspensão de convênios e repasses a entidades que não se enquadrem nas prioridades de serviços essenciais ou que não apresentem contrapartida relevante e imediata.

Art. 9º Todos os pedidos de empenho referentes a despesas correntes, deverão ser submetidos à análise prévia e expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

para aprovação, que verificará a conformidade com as metas de contingenciamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Casos excepcionais e urgentes que, comprovadamente, fujam às diretrizes estabelecidas e que não possam ser postergados sem prejuízo grave aos serviços essenciais, deverão ser encaminhados para deliberação, acompanhados de justificativa pormenorizada e parecer técnico.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá promover ajustes na programação orçamentária e financeira para refletir as metas de contingenciamento, podendo proceder ao bloqueio de dotações orçamentárias conforme a necessidade, observadas as normas legais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O descumprimento das disposições deste Decreto por parte de servidores ou agentes públicos, seja por ação ou omissão, sujeitará o responsável às sanções disciplinares e administrativas cabíveis, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo de outras responsabilidades.

§ 1º A apuração de responsabilidades será conduzida pelos órgãos de controle interno e assessoria jurídica competente.

§ 2º As controvérsias e os casos omissos na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com recurso final ao Prefeito Municipal.

Art. 12. Este Decreto aplica-se a todas as Secretarias, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem distinção de área de atuação, salvo as exceções expressamente previstas neste ato ou em legislação específica.

Parágrafo único. Em situações de comprovada calamidade pública, emergência ou extrema urgência que demandem gastos imediatos e inadiáveis para a proteção da vida ou do patrimônio público, as regras de contingenciamento poderão ser flexibilizadas mediante ato específico do Prefeito Municipal.

Art. 13. As medidas de contenção de despesas previstas neste Decreto vigorarão enquanto persistirem as condições de instabilidade financeira do Município, podendo ser revistas ou revogadas a qualquer tempo, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 14. O prazo de validade deste Decreto é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de não atendimento do índice estipulado no artigo 167-A § 1º, da Emenda Constitucional n. 109.

Art. 15. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578